



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.427, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o acesso e a divulgação de imagens capturadas por câmeras de monitoramento do Município de Platina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Platina, o Sistema de Videomonitoramento das vias públicas e áreas ambientais, por meio da instalação de uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos e demais domínios do município, com seguintes objetivos:

- I - Prevenir o crime e a violência;
- II - Otimizar o controle tráfego de veículos;
- III - Aperfeiçoar a fiscalização municipal e,
- IV - Oferecer auxílio as autoridades Policiais Municipais, Estaduais e Federais, ajudando a prevenção, acompanhamento de fatos e eventos e investigação de crimes.

Art. 2º As imagens capturadas por câmeras de monitoramento instaladas em locais públicos e privados no Município de Platina poderão ser acessadas e divulgadas conforme os termos desta Lei.

Art. 3º O acesso às imagens será restrito às autoridades competentes, tais como as Polícias, e órgãos de segurança, para fins de investigação, prevenção e combate a delitos.

Art. 4º A divulgação das imagens capturadas só poderá ocorrer mediante autorização judicial ou em casos em que a própria legislação permita.

Art. 5º Fica suprimida a utilização das imagens capturadas para fins

comerciais, promocionais ou quaisquer outros que não estejam expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º Em caso de divulgação indevida das imagens, serão aplicadas as penalidades previstas em legislação municipal, estadual e federal.

Art. 7º O Sistema de monitoramento possui um banco de dados de armazenamento de 15 (quinze) dias com margem de 10(dez)% a mais e 10(dez)% a menos no volume de dados, após esse período as imagens são reescritas automaticamente apagando o primeiro dia dos 15 subsequentes as gravações diárias. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei, serão conservadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 8º As imagens captadas pelo Sistema de Videomonitoramento poderão ser cedidas para autoridades policiais Estaduais ou Federais, Poder Judiciário e Ministério Público, mediante expressa requisição com informação de local, data e hora do evento. Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetida com a maior urgência possível à autoridade responsável, juntamente com cópia das imagens correspondentes aos fatos.

Art. 9º As informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deverá respeitar à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 10. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade, exceto nas dependências públicas.

Art. 11. As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 12. As imagens que tratarem de videomonitoramento ambiental poderão ser cedidas a quaisquer órgãos públicos de controle ambiental, mediante solicitação fundamentada, inclusive o acesso à imagens em tempo real.

Art. 13. A operação da Central de Videomonitoramento, onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida a servidores designados pelo Prefeito Municipal e mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade.

Art. 14. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para a segurança:

- I - Impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizada para o tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo sistema de monitoramento;
- II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas e,
- III - Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art. 15. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado por sistema informatizado que, somente terão acesso com usuário e senha registrados os servidores autorizados para tal fim.

Art. 16. Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido à terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

Art. 17. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer acordos e/ou convênios com entidades públicas, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei, ou

regulamentá-la no que couber.

Art. 19. As autorizações para acesso a central de monitoramento somente serão concedidas mediante autorização expressa da autoridade máxima do Executivo conforme modelo a ser regulamentado mediante Decreto.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de novembro de 2024.



Alexandre Roberto Nogueira

Presidente



Evandro Ferreira da Silva

Vice-Presidente



Lucilene Maria de Andrade

1ª Secretária



Claudinir Ladeira de Oliveira

2ª Secretária